



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 193.806 - BA (2012/0129540-0)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRÍCIA EVELI BATISTA DE DEUS
ADVOGADO : FABIANA ALVES MUELLER E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DE CANDIDATO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NOS MOLDES LEGAIS E REGIMENTAIS EXISTENTES.

1. A interposição de recurso especial fundado na divergência jurisprudencial elencada na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal impõe ao recorrente o dever de demonstrá-la segundo os ditames dos arts. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ e 541, parágrafo único, do CPC, realizando o cotejo dos acórdãos confrontados de modo a demonstrar a adoção de teses jurídicas distintas sobre bases fáticas similares. *In casu*, limitou-se o ora agravante a transcrever parcialmente a ementa de um precedente desta Corte, sem proceder ao necessário cotejo das circunstâncias fáticas e jurídicas dos casos, o que impede o seguimento do recurso especial.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 193.806 - BA (2012/0129540-0)

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRÍCIA EVELI BATISTA DE DEUS
ADVOGADO : FABIANA ALVES MUELLER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial sob os seguintes fundamentos: ausência de prequestionamento do art. 23 da Lei 12.016/2009, incidência da Súmula 284/STF em razão da falta de indicação de preceitos legais no tocante às alegações de nulidade do aresto recorrido e de negativa de prestação jurisdicional, aplicação da Súmula 280/STF quanto à infringência do art. 14, parágrafo único, da Lei Estadual 6.674/1994 e inadmissibilidade do recurso especial em referência ao dissídio jurisprudencial em razão de não terem sido indicados os paradigmas.

Nas suas razões, insurge-se o agravante unicamente em relação ao não reconhecimento da configuração do dissídio jurisprudencial, alegando que foi colacionado precedente da relatoria do Ministro Gilson Dipp hábil a demonstrar o dissenso preconizado pelo art. 255 do RISTJ na medida que a ementa colacionada é suficientemente auto-explicativa e a tese repousa na existência de direito adquirido ou (mera expectativa) de nomeação quando aprovado em concurso público. Assim, não parece razoável que deixe de se examinar a divergência somente pela ausência de transcrição do item I da ementa do RMS 17276, como pode ser verificado das fls. e-STJ 178 e 179. Insiste que não se trata de candidata aprovada dentro do número de vagas ofertadas, pois estas eram 4 (quatro) e a mesma foi aprovada na sétima colocação do certame. Quanto aos demais tópicos, resigna-se o agravante com a decisão proferida.

Ao final, pugna pela retratação da decisão ou pelo provimento do recurso e consequente denegação da segurança.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 193.806 - BA (2012/0129540-0)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRÍCIA EVELI BATISTA DE DEUS
ADVOGADO : FABIANA ALVES MUELLER E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): O pleito não merece prosperar.

Com efeito, no tocante à insurgência do agravante, qual seja, o cabimento do recurso especial pela hipótese do art. 105, III, "c", da Constituição Federal, verifico que não foi atendida nenhuma das exigências estabelecidas nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Cingiu-se o agravante a transcrever parcialmente a ementa de um precedente desta Corte, sem proceder ao cotejo das circunstâncias fáticas e jurídicas dos casos, o que impede o seguimento do recurso especial.

Dessa forma, a divergência jurisprudencial realmente não restou comprovada. Confira-se jurisprudência da Corte:

"Ademais, ainda que assim não fosse, a discrepância jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fático-jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com fulcro na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal". (AgRg no AREsp 11791/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgamento 23/08/2011, DJe 08/09/2011)

Assim exposto, nego provimento ao presente agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0129540-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 193.806 / BA**

Números Origem: 00012056920118050000 120569201180500001

PAUTA: 16/10/2012

JULGADO: 16/10/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRÍCIA EVELI BATISTA DE DEUS
ADVOGADO : FABIANA ALVES MUELLER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRÍCIA EVELI BATISTA DE DEUS
ADVOGADO : FABIANA ALVES MUELLER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.